

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10 / 02 / 2020  
Cláudio Jesus da Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 113  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 104/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: V. de S da Silva Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Raimundo Bentes de Jesus, nº 1256, Santa Rita de Cássia, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.843.924/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.151.331-2

**FONE:** (92) 99313-7047

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2707

**PROCESSO Nº:** 1006.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

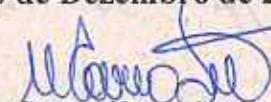
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 495 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2019

  
Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 104/17-01 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1006.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas da embarcação, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Ação de Emergência – PAE.
11. Apresentar, Cadastro Técnico Federal – CTF.
12. Apresentar quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
  - b) Declaração de Conformidade.
13. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pela embarcação denominada: **V da Silva**.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**